

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Departamento de Ciências Administrativas
Curso de Pós-Graduação Em Gestão Pública Municipal**

**AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E
MÁQUINAS ATRAVÉS DE LICITAÇÃO: UM ESTUDO
DE CASO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL -
RS**

ARTIGO CIENTÍFICO

JONAS FONTOURA DA MOTTA

**Santa Maria, RS, Brasil,
2014**

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Departamento de Ciências Administrativas
Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova o artigo científico de Especialização

**AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS
ATRAVÉS DE LICITAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL – RS**

elaborada por
Jonas Fontoura da Motta

como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Gestão Pública Municipal

COMISSÃO EXAMINADORA:


Guerino Antônio Tonin, Ms.
(Presidente/Orientador)


Pascoal José Marión Filho, Dr. (UFSM)


Paulo Sérgio Ceretta, Dr. (UFSM)

Santa Maria, 19 de julho de 2014

AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS ATRAVÉS DE LICITAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL – RS

ACQUISITION OF TIRES FOR VEHICLES AND MACHINES BY BIDDING: A CASE STUDY IN THE CITY OF CACHOEIRA DO SUL - RS

Jonas Fontoura da Motta¹
Prof. Ms. Guerino Antônio Tonin²

RESUMO

Com a finalidade de analisar as aquisições de pneus através de processos licitatórios, o presente estudo apresenta uma quebra no paradigma de que os produtos adquiridos através do julgamento pelo menor preço são de baixa qualidade. Iniciando com o conceito de licitações e seus princípios, mencionando os principais doutrinadores relacionados ao assunto. Utilizou-se como metodologia qualitativa, do tipo Estudo de Caso e um questionário para aferir o grau de satisfação dos produtos adquiridos. Constatou-se que os produtos eram de baixa qualidade e foi proposto uma forma de evitar estes produtos, dentro dos parâmetros da legalidade e da jurisprudência dos órgãos fiscalizadores.

Palavras-chave: Licitações; Aquisição de pneus; Produtos de qualidade.

ABSTRACT

The purpose to analyze tire purchases through bidding processes, this study presents a break in paradigm that products purchased through the trial for the lowest price are of low quality. Starting with the concept of bidding and your principles mentioning the major indoctrinators related to the subject. Was used as a qualitative methodology, Case Study type and a questionnaire for measuring the level of satisfaction of the product purchased. It was observed that the products were of low quality and was proposed a way to avoid these products, within the parameters of legality and jurisprudence of inspection agencies.

Keywords: *Bidding; Purchase of tires; Quality Products.*

1 Introdução

Quando se fala em aquisição de pneus para veículos e máquinas através de processos licitatórios, deve-se ter em mente que a demanda destes processos para esta contratação está cada vez mais numerosa devido ao grande número destes bens incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul.

Com a constante utilização dos veículos e máquinas para atender às necessidades da comunidade da zona urbana e da zona rural e da própria Administração Municipal, resulta na ocorrência de muitos desgastes nos pneus dos veículos devido à alta quilometragem e às condições das estradas e das ruas do Município.

Os pedidos de compra de pneus resultam em processos licitatórios na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, onde o julgamento é pelo menor preço unitário, sem mencionar preferência por marcas, o que pode, preliminarmente ocasionar a compra de produtos de baixa qualidade. Os produtos são recebidos pelo Setor de Almojarifado, que confere as suas

¹ Especializando do Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal da Universidade Federal de Santa Maria.

² Professor Orientador desta pesquisa, desenvolvida no Curso de Pós- Graduação em Gestão Pública Municipal da Universidade Federal de Santa Maria.

características juntamente com a nota de empenho e são repassados para as Secretarias solicitantes.

O objetivo desta pesquisa visou buscar soluções que atendessem ao embasamento legal, ou seja, a pesquisa aponta formas de montar um processo licitatório dentro da legislação em vigor e da jurisprudência dos órgãos fiscalizadores para que se garanta a eficiência na aquisição e no planejamento da compra de pneus de qualidade.

Diante do exposto, como a Administração Municipal poderia adquirir pneus de qualidade para sua frota?

Para fins de entendimento da problemática tratada neste artigo, a compra de pneus está relacionada a veículos leves, utilitários, médios, semi-pesados, pesados e máquinas semi-pesadas e pesadas da frota da Prefeitura Municipal.

2 Referencial Teórico

Na concepção de Meirelles (2009, p. 274):

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos (MEIRELLES, 2009, p. 274).

Santanna (2011, p. 118) ainda define que “a licitação tem por objetivo, além da seleção da melhor proposta para a Administração, a contratação de obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, concessões, permissões e locações quando realizada com terceiros. Ou seja, é a atividade-meio para a formalização de uma relação contratual com a Administração”.

Na prática, a proposta mais vantajosa não garante a qualidade do produto e o resultado final da compra ou contratação pode estar em risco, porém a licitação deve ser norteada pelos seguintes princípios:

1) **Legalidade ou Formalismo** - a licitação é procedimento formal e vinculado. O jurista Hely Lopes Meirelles (2009, p. 275) ensina que “este princípio rege a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases”. Dentro deste contexto Alexandrino (2008, p. 501) acrescenta que “precede contratações que implicarão dispêndio de recursos públicos”.

2) **Isonomia** - a Administração deve tratar igual a todos os interessados. É a condição essencial para garantir a competição em todos os procedimentos licitatórios (Brasil, Tribunal de Contas da União, 2010, p. 28).

3) **Impessoalidade** - esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação (Brasil, Tribunal de Contas da União, 2010, p. 28).

4) **Publicidade** - significa que todos os atos do processo licitatório devem ser públicos, com a exceção do sigilo das propostas, que serão públicas após a sua abertura. Alexandrino (2008, p. 508) menciona que este princípio proporciona o controle do procedimento com extensão aos demais administrados, além dos participantes do processo.

5) **Moralidade e Probidade** - a licitação deverá ser conduzida dentro dos padrões éticos, zelosos, honestos, respeitando a boa-fé. Alexandrino (2008, p. 508) cita que o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que a aplicabilidade deste princípio não

se restringe aos agentes administrativos, é extensivo ao comportamento dos administrados participantes do processo licitatório.

6) Vinculação ao Instrumento Convocatório - a Administração e o licitante obedecerão ao edital ou carta-convite. Santanna (2011, p. 121), menciona que a “Administração e o licitante não podem descumprir as normas e condições estabelecidas no edital ao qual se acham estritamente vinculados.”

7) Julgamento Objetivo - o julgamento das propostas em conformidade com o tipo de licitação informada no instrumento convocatório. Conforme o doutrinador Hely Lopes Meirelles (2009, p. 278), “este princípio deve se apoiar em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite”.

8) Sigilo das Propostas - as propostas devem ser sigilosas, até a sua abertura na sessão pública da licitação, constituindo crime previsto no art. 94 da Lei 8.666/93 a sua violação. Alexandrino (2008, p. 506) acrescenta que “a violação do sigilo das propostas deixa em posição vantajosa o concorrente que disponha da informação relativa ao seu conteúdo”.

9) Competitividade - é a adoção de exigências no instrumento convocatório que não frustrem o caráter competitivo da licitação. Segundo Justen Filho (2005, p. 62), não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Ou seja, este princípio veda cláusulas desnecessárias e inadequadas que visem a não selecionar a proposta mais vantajosa.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma forma de gestão das compras públicas prevista no art. 15, § 3º, onde os preços registrados têm validade de 1 (um) ano. No Município de Cachoeira do Sul, o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 486, de 27 de julho de 2007. Para Justen Filho (2005, p. 144), o registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação (modalidade Concorrência ou Pregão – Lei 10.520/2002), para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras previstas no edital.

De acordo com a Lei Federal 8.666, de 23 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos para a Administração Pública e dá outras providências, no seu art. 22, estão enumeradas as modalidades de licitação nos incisos I, II, III, IV e V, compreendendo, nesta ordem, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão.

Salienta-se que a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns. Este regulamento menciona que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Alexandrino (2008, p. 551) conceitua bens ou serviços comuns como simples, ordinários e rotineiros. Acrescenta, ainda, que não se leva em consideração o vulto do contrato (valor da contratação). Esta modalidade deverá ser amparada por Decreto Municipal para sua utilização na forma eletrônica e presencial.

3 Metodologia

Esta é uma pesquisa qualitativa, do tipo Estudo de Caso.

Segundo Prodanov (2013, p. 70), a pesquisa qualitativa não requer uso de métodos e técnicas estatísticas e considera que “o ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave para sua realização”.

O Estudo de Caso, por sua vez, é o tipo de pesquisa adequado para focalizar o processo e o seu significado. Conforme Prodanov *apud* Gil (2013, p. 60) “as pesquisas com esse tipo de natureza estão voltadas mais para a aplicação imediata de conhecimentos em uma realidade circunstancial, relevando o desenvolvimento de teorias”. Acrescenta-se que como estratégia de pesquisa, um Estudo de Caso, independentemente de qualquer tipologia, orientará a busca de explicações e interpretações (Prodanov, 2013, p. 61 *apud* Martins, 2006).

Desse modo, este estudo trata-se de um Estudo de Caso sobre a aquisição de pneus através de processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico.

O levantamento dos dados foi realizado através de observação e pesquisa documental, verificando os processos licitatórios anteriores e o processo licitatório de registro de preços atual e analisando alguns aspectos e características dos pneus adquiridos. Houve, também, um questionário para fazer um *feedback* do grau de satisfação das Secretarias Municipais de Obras, do Trabalho e Ação Social, do Interior e Transportes, da Agricultura e Pecuária, da Saúde e da Indústria e Comércio, pois estas possuem uma frota maior de veículos (acima de três), que solicitaram os pneus adquiridos por licitação, questionando o seguinte:

1) Você conhecia as marcas dos pneus comprados por Pregão?	a) Sim b) Não
2) Tivestes algum problema com os pneus comprados?	a) Sim b) Não
3) Aproximadamente, quantos quilômetros estão durando os pneus?	a) 0 a 1.000 b) 5.000 a 10.000 c) Acima de 10.000
4) Você está satisfeito com os pneus comprados por Pregão?	a) Sim b) Não c) Em parte

Os questionamentos foram respondidos no período de 23 a 26 de junho deste ano.

3.1 Caracterização do município

O Município de Cachoeira do Sul está situado na Região Central do Estado do Rio Grande do Sul, segundo dados do IBGE (2013), possui uma população estimada em 85.955 pessoas, uma área territorial de 3.735,164 km², com PIB per capita (2013) de 38,66%, R\$ 17.494,00, ocupando a 284^a posição no Estado do Rio Grande do Sul.

A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal divide-se em: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Governo (SMG), Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social (STAS), Secretaria Municipal de Administração (SMA), Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), Secretaria Municipal de Educação (SMEd), Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária (SMAP), Secretaria Municipal de Interior e Transportes (SMIT), Secretaria Municipal de Obras (SMO) e Secretaria Municipal da Indústria e Comércio (SMIC).

A Prefeitura Municipal possui uma frota de aproximadamente 120 (cento e vinte) veículos (inclui-se máquinas, veículos de passeio, caminhões, ambulâncias, motocicletas, ônibus, tratores etc), onde são utilizados para transporte dos servidores; transporte escolar; para fazer a manutenção das ruas e estradas, no interior e na cidade; atendimentos de urgência e emergência; transporte de cargas; viagens oficiais; enfim, diversas utilidades, conforme demanda da comunidade e da própria Administração.

3.2 Análise preliminar

Quando, por exemplo, ocorre a interdição de uma máquina pesada por motivos de falta de pneus, a Secretaria Municipal de Obras envia um pedido para a aquisição, que chega ao Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, onde recebe um tratamento de prioridade, pois a população começa a pressionar a Secretaria de Obras, pois há problemas em relação a má conservação das ruas e vias da cidade, principalmente após chuvas torrenciais.

A Prefeitura ainda não possui uma empresa contratada para fazer a mão de obra de balanceamento, geometria e bandagem dos veículos, nem um prestador de serviços de borracharia. Nestes casos, a Secretaria interessada encaminha um pedido para a contratação, que é feita, geralmente, por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 24, inciso II, **com valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, da Lei Federal 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24 (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A aquisição de pneus para os diversos veículos ocorre pela modalidade Pregão, executado através da forma eletrônica. Porém, pode ocorrer que a compra seja por dispensa de licitações por caso emergencial, conforme o art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24 (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

4 Apresentação dos resultados

Os dispêndios de prestação de serviços com borracharia são pagos através do regime de adiantamento, que, segundo o art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/93, significa pequenas compras de pronto pagamento, com valor não superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Este regime é regulado por um Decreto Municipal, onde um servidor fica responsável pela guarda do dinheiro e é obrigado a prestar contas à Secretaria Municipal da Fazenda.

Como a forma de gestão de dispêndios, o Departamento de Compras une vários pedidos de pneus para a abertura de um processo licitatório de Sistema de Registro de Preços. Pode, inicialmente, causar certa demora na aquisição e no atendimento às demandas da comunidade, porém evita a abertura de vários processos licitatórios, a discricionariedade da dispensa de licitação e os gastos com publicações em jornais.

A adoção da modalidade de licitação Pregão, que visa a contratar ou a adquirir bens e serviços comuns, se admite somente a forma de Menor Preço, seja unitário, global etc.

As Secretarias, quando solicitam as aquisições, não descrevem de maneira completa as características nem as condições em que os pneus serão usados, visto que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul veda algumas características que confrontariam o princípio da competitividade, como, por exemplo, exigir “fabricação nacional”, colocar a

expressão “primeira linha” ou “de boa qualidade”, visto que são conceitos imprecisos e abstratos, imprimindo subjetividade (julgamento pessoal) na licitação e o edital de licitação não teria um tratamento isonômico com relação aos participantes, segundo informações da Consultoria Técnica do Tribunal.

Pelo menos, nos últimos dois anos, a aquisição de pneu é providenciada através do Sistema de Registro de Preços, licitado na modalidade Pregão Eletrônico. Como o Sistema de Registro de Preços possui validade de um ano e quando está encerrando a sua validade, o Departamento de Compras comunica todas as Secretarias Municipais que possuem veículos e máquinas através de memorando, solicitando as características e quantidades dos pneus que necessitam. Após o retorno das Secretarias Municipais, o Departamento de Compras elabora um formulário de estimativa de preços, com características e quantidades, para fazer um levantamento de preços no mercado, onde são coletados preços de no mínimo três empresas. Depois de pesquisados os preços, é elaborado o preço médio, calculado por média aritmética simples, o Secretário da Fazenda e o Prefeito autorizam a despesa e um processo administrativo é aberto. Com o processo aberto, é necessário que o Prefeito autorize a abertura do edital de licitação. O edital é elaborado e o preço médio de cada produto é colocado como valor de referência, ou seja, valor máximo para a compra e o critério de julgamento é o menor preço unitário por item. O processo com o edital apenso é enviado à Procuradoria Jurídica para Parecer Descritivo, onde serão objetos de análise da legalidade as etapas desde o pedido de compra até o edital. Se o parecer for contrário à aquisição, a Procuradoria Jurídica apontará os termos que devem ser retificados, senão o edital será publicado no jornal local, no jornal de grande circulação (ambos contratados via licitação), no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União, no *site* da Prefeitura, no mural da Secretaria Municipal de Administração e no *site* da Plataforma do Cidade Compras, este último é a possui um ambiente de compra, ou seja, é um sistema via *web*, uma plataforma. Todos estes procedimentos sempre respeitando o princípio da Publicidade. Na modalidade Pregão, tanto na forma eletrônica, quando na presencial, quando o edital é publicado, ficará aberto por oito dias úteis contados da seguinte forma: Inclui-se o dia da publicação e exclui-se a data da abertura.

Na plataforma do *site* Cidade Compras as empresas interessadas em vender para a Prefeitura baixam o edital e, munidas de *login* e senha, podem participar enviando as propostas que serão acolhidas até a data e horário limitado no edital.

No dia da abertura da sessão, o Pregoeiro, que é a pessoa responsável pela operação do Pregão, abrirá a sessão e solicitará que as empresas participantes efetuem lances, com a finalidade de diminuir o valor dos itens. Os itens são abertos e possuem um tempo de eminência definido pelo Pregoeiro. E após este tempo de eminência, os itens abertos entram em tempo aleatório, este, é o próprio sistema que define e vai de trinta segundos a trinta minutos. Quando se encerra o tempo aleatório, os itens são fechados e os proponentes não podem efetuar os lances. Quando todos os itens do edital estão fechados, o Pregoeiro vai para a etapa de aceitação dos valores, onde, estes, são analisados se estão acima ou abaixo o preço máximo. Se estiver (em) acima, o item é aberto para negociação para verificar se é possível, junto ao licitante que efetuou o último lance, a redução do valor. Se o valor for aceito, o pregoeiro confirmará, senão o item é fracassado.

Após a etapa de aceitação dos preços, são declarados os vencedores e é solicitada a documentação de habilitação. Quando chega a documentação habilitatória, o pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, verifica que cumprem o que foi exigido no edital, se não, a empresa é inabilitada, passando para a segunda colocada no Pregão.

Com a documentação correta, pregoeiro habilita os licitantes e o processo é adjudicado (ou seja, atribuído aos vencedores o objeto da licitação) e homologado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal da Fazenda e pela Contadora do Município.

As Secretarias solicitarão a aquisição dos pneus e o pedido é encaminhado para o Setor de Contabilidade, onde será emitida a Nota de Empenho, que serão enviadas para os fornecedores que procederão a entrega dos produtos.

Os produtos são entregues no Setor de Almoxarifado, que fará a conferência da nota fiscal do fornecedor com a nota de empenho e dará o recebimento definitivo e as Secretarias solicitantes ficarão responsáveis pela busca.

Na maioria das vezes o menor preço não garante a qualidade e a durabilidade dos produtos. Cabe ao Gestor de cada Secretaria controlar as aquisições para que caso ocorra algum defeito informe ao Setor de Almoxarifado para providenciar a troca do produto, quando estiver no prazo de garantia. Caso não ocorra a troca, o Setor de Almoxarifado informará ao Departamento de Compras do ocorrido e o fornecedor será notificado para que proceda a troca, que caso não seja efetivada, enviará o caso para a Procuradoria Jurídica do Município para tomar as medidas judiciais cabíveis e chamará o segundo colocado da lista de fornecedores do Processo de Pregão, que se houver interesse, efetivará a entrega dos produtos, senão, chamará o terceiro e assim sucessivamente.

Como descrito no parágrafo anterior, é demasiado burocrático o procedimento para a troca de produtos, correndo o risco de haver algum fornecedor que não queira entregar e a Administração ficar sem o produto, tendo de abrir novo processo licitatório para tentar nova aquisição.

Conforme observação e pesquisa nos processos licitatórios de Pregão Eletrônico de 2012 e 2013 e pesquisa de satisfação, referentes à aquisição de pneus, nestes períodos foram adquiridos muitos produtos de baixa qualidade e de marcas completamente desconhecidas pelos servidores que utilizam os veículos.

Aferindo-se o grau de satisfação das Secretarias Municipais de Obras, do Trabalho e Ação Social, do Interior e Transportes, da Agricultura e Pecuária, da Saúde e da Indústria e Comércio, chegou-se ao seguinte resultado: na questão “Você conhecia as marcas dos pneus comprados por Pregão?”, foram apurados os resultados em “Sim = 30%” e “Não = 70%”; na questão “Tivestes algum problema com os pneus comprados?”, foram apurados os resultados em “Sim = 80%” e “Não = 20%”; na questão “Aproximadamente, quantos quilômetros estão durando os pneus?”, foram apurados os resultados em “0 a 1.000 = 0%”, “5.000 a 10.000 = 75%” e “Acima de 10.000 = 15%”; e na questão “Você está satisfeito com os pneus comprados por Pregão?”, foram apurados os resultados em “Sim – 20%”, “Não – 50%” e “Em parte – 30%”.

Para minimizar os prejuízos e transtornos causados pela aquisição de pneus de má qualidade, o Departamento de Compras se inspirou em um edital de aquisição de pneus expedido pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul- TCE-RS, onde foi solicitado que os produtos tivessem o DOT de fabricação máximo de seis meses. O DOT é uma sequência alfanumérica de caracteres moldados na lateral do pneu, que identifica o fabricante, tipo de pneu e data de fabricação. DOT é a sigla de *Department of Transportation*, sediado nos Estados Unidos.

Esta exigência de DOT máximo de fabricação foi condenada como restritiva, no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme Processo nº. 896484 – Acórdão – Segunda Câmara. Porém, ao que parece, aqui no Rio Grande do Sul está exigência não é condenável. Geralmente, quando os municípios possuem alguma dúvida de como elaborar ou o quê colocar nos editais de licitação, buscam modelos de editais nos órgãos de fiscalização, pois presumem-se legais e sem vícios. Pelo menos, até o momento o TCE-RS não se posicionou oficialmente sobre assunto, visto que, em consulta à Consultoria Técnica deste Tribunal, a auditora confirmou como ilegal e restritiva a exigência e informou que apuraria o caso nos editais do Tribunal. Já, o Tribunal de Contas da União, em pesquisa à jurisprudência, não há, aparentemente, nenhuma manifestação acerca deste assunto. Sendo

assim, do ponto de vista legal, o processo sofreria nulidade por vício de legalidade, porque confrontaria o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, mas, como mencionado anteriormente, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que é o órgão fiscalizador dos atos do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul, não se manifestou oficialmente sobre o assunto, ficando a mercê do controle social.

5 Considerações finais

Conforme dados coletados através do questionário proposto nesta pesquisa, é visível que há insatisfação por parte das Secretarias que solicitam os pneus e, ainda, é possível notar que um desperdício de recursos públicos na aquisição.

Em geral, o regramento jurídico que rege as licitações é bem rígido, tentando bloquear o máximo possível a discricionariedade do Gestor.

Porém, é possível garantir a qualidade dos pneus e de outros produtos comprados por licitação através do menor preço, através da aplicação do princípio da padronização, com sua base legal na Lei 8.666/93, no art. 15, inciso I. Conforme Brasil, Tribunal de Contas da União (2010, p. 215), para que haja padronização é preciso existir compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho. Para Justen Filho (2005, p. 141) a padronização materializar-se-á através de ato administrativo da autoridade competente, essa que se avalia segundo as regras organizacionais de cada entidade. A padronização deverá se concretizar através de Decreto.

Para o Tribunal de Contas da União (2010, p. 215), a padronização deverá ser objetiva e técnica, fundamentada em estudos, laudos, perícias, pareceres que demonstrem vantagens econômicas e a requerida satisfação do interesse público. Ou seja, para a concretização da padronização de pneus, objetivando a gestão da qualidade destes produtos, deverá ser elaborada por Engenheiro Mecânico ou profissional equivalente e equipe técnica, estudando as condições das estradas, nível de utilização das máquinas e veículos, composição da fabricação dos pneus, dentre outros dados.

A Administração deverá elaborar um Projeto Básico ou um Termo de Referência indicando quais os veículos que possui em sua frota, a solicitação de estudo das estradas nas vias urbanas e rural etc. A Administração deve criar uma Comissão, através de Portaria, para nomear servidores responsáveis pelo acompanhamento do processo de padronização. A contratação se daria através de licitação, contratando a empresa ou o profissional que oferecesse o menor valor global. Fernandes (2000) menciona que a padronização poderá ser realizada por servidores do próprio órgão, desde estejam envolvidos na requisição ou no uso do produto, recomendando, dentro do possível, a formação superior na área, sendo, desta forma, uma proposta de economia para o Município, talvez diminuindo o custo, contratando apenas uma empresa para prestar de consultoria na área.

Após o trabalho de padronização dos pneus da frota da Prefeitura Municipal, propõe-se a continuidade da aquisição dos pneus através da modalidade de Pregão Eletrônico, com SRP – Sistema de Registro de Preços, com a intenção de alcançar um número maior de fornecedores e garantir o cumprimento da economicidade.

É adequada a padronização, pois estará vinculada aos princípios da licitação, à legislação e aos entendimentos dos órgãos de fiscalização. O processo licitatório, com a padronização em vigor, autorizada por Decreto Municipal, afastaria os vícios, que resultariam em impugnação do edital e apontamentos dos órgãos fiscalizadores e atenderia às necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul quanto à qualidade e à durabilidade dos pneus adquiridos.

Referências:

- 1.ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Administrativo Descomplicado** / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. 16. ed. rev. e atual. – São Paulo: Método, 2008. cap. 10, p. 499-503.
- 2.BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União.** – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.
- 3.BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 18 jun. 2014.
- 4.BRASIL. **Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 18 jun. 2014.
- 5.FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **A qualidade na Lei de Licitações: o equívoco de comprar pelo menor preço, sem garantir a qualidade.** Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 38, 2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/429>>. Acesso em: 26 jun. 2014.
- 6.INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades@-Rio Grande do Sul-Cachoeira do Sul.** Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=430300&search=rio-grande-do-sul|cachoeira-do-sul|infograficos:-informacoes-completas>>. Acesso em: 27 jun. 2014
- 7.JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos.** 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005.
- 8.MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 35. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2009. cap. 5, p. 274-278.
- 9.PNEUS FÁCIL. **Informação Técnica de Pneus.** Disponível em: http://www.pneusfacil.com.br/informacao_tecnica_pneus.php. Acesso em: 25/06/2014.
- 10.PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do Trabalho Científico** [recurso eletrônico] : métodos e técnicas de pesquisa e do trabalho científico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.
- 11.SANTANNA, Gustavo da Silva. **Direito Administrativo: série objetiva** / Gustavo da Silva Santana. – Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.